



LEI Nº 4.841 DE 26 DE Abril DE 2024.

Projeto de Lei nº 031/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 22.144.619/0001-02, com sede à Rua Vitória Pereira da Silva, nº 13376, Setor Campinas, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente **CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.537.551-65, com endereço à Rua Aviador Clovis, nº 790, Bairro Dermat, nesse município cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da mencionada entidade, a qual representará o Município de Barra do Garças-MT em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura barra-garcense e da região.

Art. 2º- A subvenção e auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, será paga em parcela única destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido:8



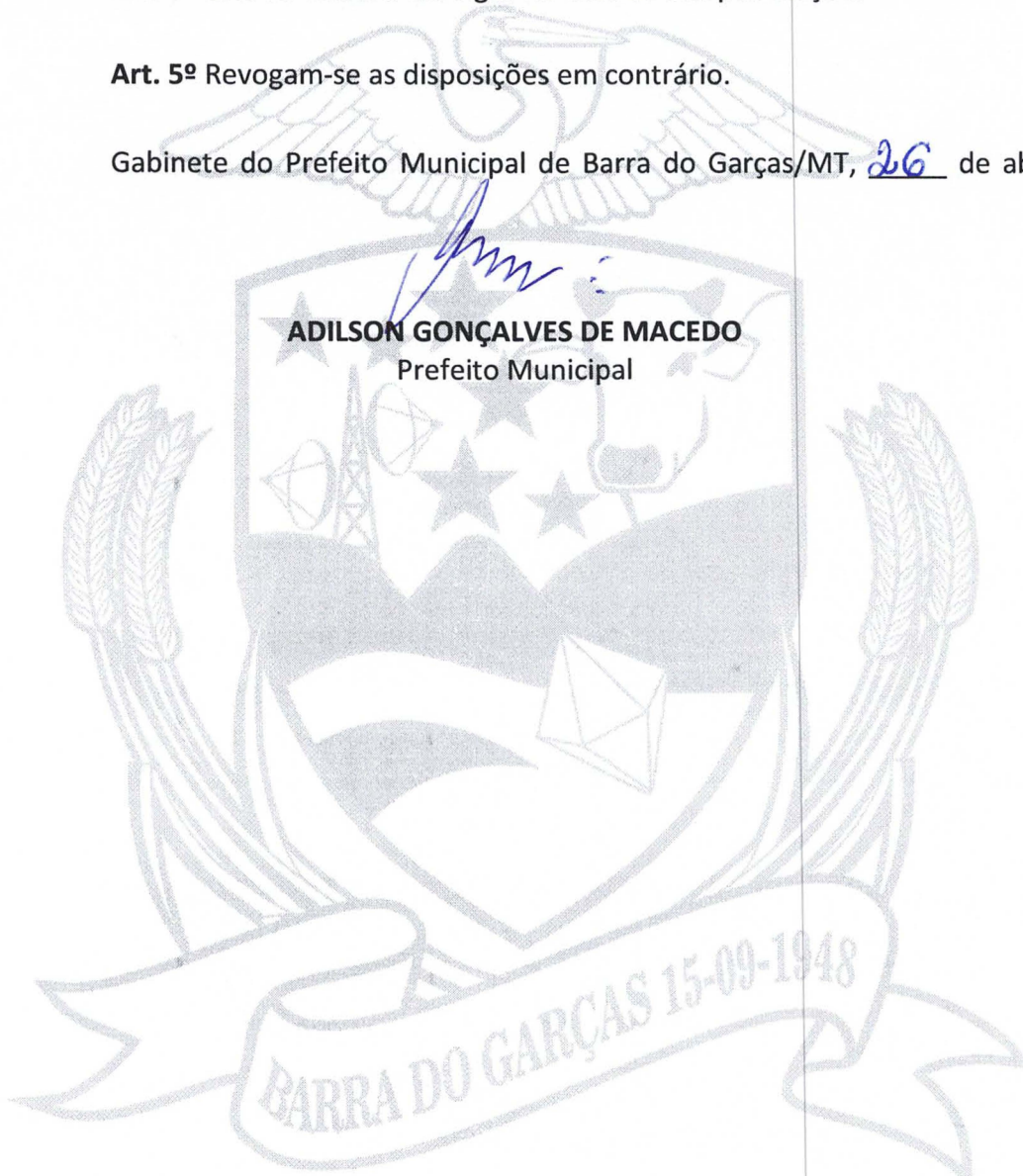
Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). **(Incluído pela Emenda Aditiva nº 022, de 22 de abril de 2024).**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de abril de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal


BARRA DO GARÇAS 15-09-1948